



PROJETO DE LEI Nº 46 /2020

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1071/2020
Data: 26/06/2020 - Horário: 09:29
Legislativo - PLO-L 46/2020

"RECONHECE A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DE GURUPI-TO EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTINADOS A ESSA FINALIDADE, BEM COMO EM ESPAÇOS PÚBLICOS EM TEMPOS DE CRISES OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS."

A CAMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais Indica o seguinte Projeto de Lei e o PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI Sanciona, no uso das competências e atribuições que lhe conferem as Constituições Federal, Estadual e Municipal, tendo em vista o superior e interesse público, DECRETA :

Art. 1º Fica reconhecido no Município de Gurupi à prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único. As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade determinadas e em espaços públicos pelo Poder Público nas situações excepcionais referidas no *caput* deste artigo deverão fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores da(s) medida(s) imposta(s).

Art. 2º Fica incluso na classe de atividades estruturadas e orientadas por profissionais de Educação Física aquelas ministradas nos seguintes ambientes: quadras poliesportivas, arenas de campos sintéticos, escolas, academias, centros de treinamento, escolas de iniciação esportiva, estúdios multiesportivos, clubes, espaços para atividades aquáticas e congêneres.

Art. 3º Enquanto perdurar a pandemia da COVID-19, as atividades físicas devem respeitar as seguintes determinações:

- I- Afastamento mínimo de um metro e meio entre pessoas;



- II- O espaço físico quando fechado, será limitado a lotação máxima de pessoas possíveis, respeitando o distanciamento do inciso anterior.
- III- Quando houver utilização de equipamentos e espaços comuns, estes deverão ser permanentemente higienizados, de modo que diversas pessoas não utilizem o mesmo equipamento sem a assepsia correta;

Art.4º Determina-se que os órgãos representativos e conselhos de classe devem ser convidados para reuniões de planejamento, com a finalidade de impor medidas restritivas de qualquer natureza, bem como aquelas que influem na prática de atividade ou exercício físico.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

A presente Lei origina-se do Projeto de Lei nº xx /2020, de autoria do Vereador Sargento Jenilson.

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2020

SARGENTO JENILSON / PRTB
Vereador 2017-2020



IUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei protocola-se tendo em vista a decretação de estado de calamidade pública nacional - Decreto Legislativo nº 6/2020 - após solicitação do Presidente da República através da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO que a prática de atividades físicas tornou-se, nos últimos anos, atividade fundamental para a saúde pública brasileira. Além do reconhecimento como tal, por Instituições Internacionais como, por exemplo, a Organização Mundial da Saúde - OMS. Considerando ainda que as Academias de Exercícios Físicos, como Ginástica, Musculação, Lutas Esportivas, Natação, Ergometria, dentre outros, desempenham o papel de verdadeiros Centros de Bem Estar Físico, Mental e Social.

CONSIDERANDO que a saúde é um direito social consagrado no art 6º da Constituição Federal de 1988, devendo o Estado prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício, garantindo-a através de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos, assegurando acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sendo a atividade física, elemento determinante e condicionante como serviço essencial conforme disposto no art 2º, § 1º e § 2º c/c Art. 3º da Lei Federal nº 8080/90.

CONSIDERANDO que desde o dia **11 de maio de 2020**, em edição extra do *Diário Oficial da União*, as **atividades de academias passaram a ser consideradas essenciais**, desde que obedecidas às determinações sanitárias do Ministério da Saúde. Vejamos:

[...]Altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.[...]

LIV - atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

LV - atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;



LVI - salões de beleza e barbearias, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e

LVII - academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

CONSIDERANDO que a União tem competência para expedir normas gerais que, contudo, não podem ser contrariadas pelos demais entes federados, que, por sua vez, podem suplementar tal normatização por meios legislativos próprios e dentro da gama de seus interesses locais.

CONSIDERANDO as diversas reclamações por parte dos empresários e donos de academias do nosso município, que vem sofrendo grande desgaste, principalmente financeiro durante a pandemia, e ainda que esse ramo emprega uma boa parte da população gurupiense.

CONSIDERANDO que há de se respeitar às liberdades fundamentais das pessoas, liberdades que também estão respaldada no direito de ir e vir, no direito de exercer sua atividade comercial de forma a evitar um dano financeiro e até mesmo a saúde das pessoas que dependem de seu negócio para subsistência.

CONSIDERANDO ainda a necessidade do funcionamento das academias para saúde pública, posto que o ambiente tem esta finalidade que é trazer uma vida saudável as pessoas e combater o sedentarismo. Além dos benefícios dos exercícios físicos que são inúmeros, inclusive quando se trata da questão imunológica. A atividade física não previne o contágio do novo coronavírus, mas deixa o organismo mais resistente e protegido contra outras doenças que podem ser fatores determinantes para potencializar a ação do vírus.

CONSIDERANDO ainda que além da saúde preventiva, existe a reabilitação das pessoas que tiveram a COVID 19, somando mais de 1.200 pessoas em nosso município. Sendo que a



academia é uma grande aliada nessa reabilitação, pois podem dentro de seu espaço desenvolver exercícios específicos e individuais a esses munícipes, lhes dando uma melhor qualidade de vida além de promover treinamentos para melhorar o condicionamento físico e o desempenho diário.

Anote-se, também, que não se pode duvidar da importância das atividades físicas (consideradas serviços essenciais pelo Decreto Federal nº 10.282/2020). Não há também que se falar em invasão de competência privativa do Executivo municipal, ressaltando ainda o art.50 da Lei Orgânica Municipal em seu paragrafo 2º que diz:

§2º Em defesa do bem comum, a Câmara se pronunciará sobre QUALQUER assunto de interesse público.

Em outras palavras, a proposição observa todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e de técnica legislativa.

Diante da importância do tema e considerando o bom impacto social da medida aqui proposta, certo do compromisso de todos os vereadores com o compromisso de minimizar os efeitos negativos causados pela pandemia que assola o mundo, submeto esta proposição aos demais colegas desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio necessário para sua aprovação.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2020.


SARGENTO JENILSON / PRTB
(Vereador 2017-2020)